



## FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

### EDITAL FEC 04/2019

## NOSSA CULTURA – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 23/11/2019, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 25/11/2019 a 02/03/2020.

### Preâmbulo

Em sua décima primeira edição, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a cultura de todo o estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorializados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com o Decreto Estadual nº 47.427/2018 que a regulamenta. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

O presente edital tem por finalidade **premiar** projetos executados por **pessoas físicas**, a serem realizados no estado de Minas Gerais, visando a realização de projetos culturais sejam quais de **concursos, mostras,**



**feiras e festas populares**, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018. As pessoas físicas contempladas neste edital serão, prioritariamente, aquelas domiciliadas em **municípios de baixos IDHM**, cuja atuação artística ocorra primordialmente nos referidos municípios. Para tanto, **serão disponibilizados R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)** no total.

## SUMÁRIO

Preâmbulo .....	1
1. Disposições preliminares .....	3
2. Da disponibilidade orçamentária e financeira .....	4
3. Dos beneficiários .....	5
4. Da área artístico-cultural .....	5
5. Dos limites para fins de solicitação dos benefícios .....	6
6. Da contrapartida obrigatória .....	6
7. Do plano de mídia .....	8
8. Da fase de inscrição do projeto .....	9
9. Da documentação obrigatória .....	9
10. Das vedações .....	12
11. Da fase de avaliação dos projetos .....	14
12. Da aprovação dos projetos .....	20
13. Da classificação dos projetos .....	20
14. Da publicação do resultado preliminar .....	22
15. Da interposição de recurso .....	22
16. Da publicação do resultado final .....	24
17. Da habilitação do proponente .....	24
18. Da contratualização e da liberação dos recursos .....	25
19. Da execução do projeto .....	25
20. Da prestação de contas .....	26
21. Disposições finais .....	27
22. Anexos .....	28



## 1. Disposições preliminares

**1.1. Objeto financiável:** O presente edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para **pessoas físicas** – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, visando a realização de projetos culturais sejam quais **concursos, mostras, feiras e festas populares**, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

**1.2. Vigência:** o presente edital terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação, prorrogável por igual período.

**1.3. Conceitos:** para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** pessoa física que venha a inscrever projeto por meio deste edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

b) **Índice de Desenvolvimento Humano (IDH):** é uma medida composta de indicadores de saúde, educação e renda, criado em 1990 para o relatório de desenvolvimento humano do programa das nações unidas para o desenvolvimento. O fator inovador do IDH foi a criação de um índice sintético com o objetivo de servir como uma referência para o nível de desenvolvimento humano de uma determinada localidade. O índice varia entre 0 (valor mínimo) e 1 (valor máximo).

c) **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):** o IDHM ajusta o IDM para a realidade dos municípios e regiões metropolitanas e reflete as especificidades e desafios regionais no alcance do desenvolvimento humano no Brasil. Para aferir o nível de desenvolvimento humano das unidades federativas (UF), municípios, regiões metropolitanas e unidades de desenvolvimento humano (UDM), as dimensões são as mesmas do IDH global – saúde, educação e renda –, mas alguns dos indicadores usados são diferentes. O IDHM também varia entre 0 (valor mínimo) e 1 (valor máximo).

d) **Festivais de Cultura e/ou Artes:** são uma série de eventos artísticos diferentes que acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos artísticos. É um conceito amplo que compreende concursos, mostras, feiras e/ou festas populares.

d.1) O festival pode ser realizado em local fixo ou em formato itinerante.

d.2) Para eventos de caráter competitivo o proponente não poderá utilizar o recurso do FEC para premiar os vencedores.



- e) **Mostra:** é a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios.
- f) **Feiras:** tem como principal característica a exposição. O foco central é voltado para a divulgação da arte e cultura, onde um público variado pode visitar e ter contato com as ações nela existentes. Deve oferecer uma programação com atividades variadas, propondo integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para geração de novos negócios que movimentem a economia criativa.
- g) **Festas populares:** são eventos que tem como iniciativas envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural mineiras.

**1.4. Requisitos:** poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

**1.4.1.** Sejam considerados de interesse público;

**1.4.2.** Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados a mostras, eventos, feiras, festivais, em cada um dos segmentos enumerados no item 4.1;

**1.4.3.** Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;

**1.4.4.** Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

## **2. Da disponibilidade orçamentária e financeira**

**2.1.** Serão disponibilizados para este certame **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**2.2.** O edital se enquadra no **programa social fomento e incentivo à cultura**, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado



de produção cultural e artística do estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009.

**2.3.** Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.140.4371.0001.3.3.99.31.04.1.59.1

### **3. Dos beneficiários**

**3.1.** Serão contempladas neste edital pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, que visem a promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018.

**3.2.** As pessoas físicas premiadas neste edital serão, prioritariamente, aquelas domiciliadas em municípios de baixos IDHM, cuja atuação artística ocorra primordialmente nos referidos municípios.

**3.2.1.** As pessoas físicas contempladas no edital deverão comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.

**3.2.2.** Adolescentes entre quatorze e dezoito anos podem participar, desde que assistidos e devidamente representados. Neste caso, o responsável legal do menor assumirá todas as responsabilidades relativas à execução do projeto, bem como pela prestação de contas do mesmo.

### **4. Da área artístico-cultural**

**4.1.** Os projetos, de acordo com o art. 6º da lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definições abaixo:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes



gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;

V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

IX – áreas culturais integradas.

## 5. Dos limites para fins de solicitação dos benefícios

5.1. Neste edital fica estabelecido o limite máximo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC.

5.1.1. Os valores dos prêmios ficam sujeitos a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da premiação.

5.2. Se o valor de apoio solicitado por meio deste edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo contrato de patrocínio e/ou outros).

## 6. Da contrapartida obrigatória

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19 inciso II da lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida uma ou várias das formas listadas nas alíneas ‘a’ até ‘e’ a seguir:

- a) execução do plano de mídia, conforme item 7;
- b) contrapartida em produtos, relacionados à ações culturais;



- c) contrapartida em serviços, relacionados à ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;
- d) contrapartida em cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais – como blogs e sites – pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida;
- e) contrapartida em apresentação artística;
- f) contrapartida em atividade sociocultural, desde que configure ação cultural.

**6.1.2.** No caso descrito no item 6.1.1 alíneas ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, a ação cultural deve, cumulativamente:

- a) ser executada pelo beneficiário deste edital;
- b) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
- c) indicar:
  - I. detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê);
  - II. o local e a data da realização da ação cultural; e
  - III. de que modo comprovará a realização da ação cultural.

**6.1.3.** A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da SECULT.

**6.1.4.** Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.

**6.1.5.** Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC.

**6.1.6.** A SECULT poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

**6.1.7.** Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de contrapartida.



**6.1.7.1.** Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

**6.1.8.** Para o presente edital, não será aceita a contrapartida financeira.

**6.1.9.** Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura, nacional, estaduais ou municipais.

## **7. Do plano de mídia**

**7.1.** É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do governo do estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º.

**7.2.** O plano de mídia constante do projeto aprovado pela COPEFIC passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

**7.2.1.** A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

**7.2.2.** Deverá ser citado o patrocínio do Fundo Estadual de Cultura e do governo do estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

**7.2.3.** A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada sempre sob a chancela de “patrocínio”.

**7.3.** A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.



## 8. Da fase de inscrição do projeto

**8.1.1.** É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução Sec nº 010/2019** de 08 de maio de 2019 (anexo I deste edital).

**8.1.2.** Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no anexo II deste edital.

**8.1.3.** Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 25/11/2019 a 02/03/2020.

**8.1.4.** A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 25/11/2019 até as 23h59 do dia 02/03/2020, horário de Brasília.

**8.2.** Os interessados em participar deste edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais.

## 9. Da documentação obrigatória

**9.1.** A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela COPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério intitulado “potencial de realização do empreendedor e da equipe envolvida no projeto”.

**9.2.** Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.

**9.2.1. Formulário de currículo do empreendedor cultural:** devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

**9.2.2. Planilha de equipe do projeto:** deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

**9.2.3. Formulário do currículo da equipe:** deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões,



anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

**9.3.** Além do nome do profissional, o local (município) de atuação deve estar destacado no texto.

**9.4.** A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a planilha de equipe do projeto ou o formulário do currículo da equipe.

**9.5.** É permitida a apresentação da documentação complementar, a depender da natureza do projeto, sendo que os documentos complementares serão inseridos na Plataforma Digital no campo “DOCUMENTOS” como OUTROS. A ausência destes documentos não implica na desclassificação dos projetos, sendo recomendados para uma melhor avaliação pelos critérios deste Edital.

**9.6.** Projetos de implantação de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais: apresentar estratégias de implementação e manutenção da entidade.

**9.7.** Projetos de organização e recuperação de acervos e/ou banco de dados: apresentar informações a respeito das dimensões dos acervos (número de itens ou metros lineares).

**9.8.** Projetos com produto final (como, por exemplo, CD, DVD, livros, entre outros produtos): apresentar detalhamento, com especificações técnicas e/ou tiragem. Não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

**9.9.** Projetos que contemplem festivais ou concursos: apresentar informações detalhadas sobre os espetáculos, sobre as apresentações e sobre os critérios e procedimentos de premiações ou de seleção dos premiados.

**9.10.** Projetos que contemplem a realização de espetáculos de artes cênicas: apresentar o texto/roteiro/script (contendo informação da autoria) e a ficha técnica.

**9.11.** Projetos de turnês de artes cênicas ou de shows musicais: apresentar as cidades onde serão realizados os eventos.

**9.12.** Projetos que impliquem cessão de direitos autorais: apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.



**9.13.** Projetos de publicação de revista ou catálogo: apresentar título, sumário e nomes dos autores, ilustradores e fotógrafos.

**9.14.** Projetos de publicação de livro: apresentar o texto completo da obra a ser editada, da estratégia ou plano de distribuição, da descrição dos possíveis pontos de venda/distribuição e do valor unitário de venda, se for o caso.

**9.15.** Projetos de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, de revista ou de catálogo ou a realização de espetáculos: apresentar o tema a ser explorado, a justificativa e a metodologia de abordagem e de trabalho.

**9.16.** Projetos de gravação de CD ou DVD ou realização de espetáculo/show: apresentar repertório, autoria e ficha técnica.

**9.17.** Projetos de produção de vídeo voltado para o registro/difusão de patrimônio material ou imaterial: apresentar o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem.

**9.18.** Projetos de circulação de obras audiovisuais: apresentar:

- a) programação: filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida;
- b) cidades a serem contempladas e espaços de exibição a serem utilizados;
- c) número de dias de exibição e de sessões em cada praça;
- d) equipamentos a serem utilizados.
- e) projetos de produção de obras audiovisuais do gênero ficção: apresentar sinopse e roteiro.

**9.19.** Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero documentário ou outros gêneros que não incorram nas categorias de ficção: apresentar estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

**9.20.** Projetos de produção de programas de TV: apresentar a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.



## **10. Das vedações**

**10.1.** Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

**10.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste edital.

**10.3.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, como beneficiário deste edital.

**10.4.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da união como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

**10.5.** É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

**10.6.** É vedada a participação de servidores da secretaria de estado de cultura de Minas Gerais, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

**10.7.** No exercício do mandato, é vedado ao membro da comissão paritária estadual de fomento e incentivo à cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

**10.7.1.** Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

**10.7.2.** A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

**10.8.** É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e ifc, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

**10.8.1.** O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

**10.8.2.** Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;



II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.

**10.8.3.** Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

**10.9.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

**10.10.** Em caso de eventos de caráter competitivo, é vedada a utilização de recursos do FEC para premiar os vencedores.

**10.11.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visita pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

**10.12.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

**10.13.** É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

**10.14.** É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse do proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.

**10.15.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste último caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.

**10.16.** Ficarão impedidos de participar deste edital o proponente que:



- 10.16.1.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.16.2.** Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
  - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.16.3.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 10.16.4.** Seja pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **11. Da fase de avaliação dos projetos**

### **11.1. Da análise de mérito dos projetos**

**11.1.1.** A COPEFIC (Comissão Paritária Estadual De Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

**11.1.2.** Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

#### **I. Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos**



Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (ações propostas), por meio da pontuação de uma das características, alternativamente:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;
- b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;
- c) **Potencial inovador:** entende-se como inovadora uma ação cultural inédita, que articule simultânea e criativamente diversas áreas da cultura e/ou que possua caráter empreendedor no campo da cultura;
- d) **Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 3 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'.

## II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

- a) **Relativa ao orçamento:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:
  - i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
  - ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
  - iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
  - iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
  - v. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
  - vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.



- b) **Relativa ao cronograma de execução:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:
- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
  - ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;
  - iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;
- c) **Relativa à estrutura (adequação do local à proposta):** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do(s) local(is) selecionado(s) para a realização da ação cultural. Este critério só poderá receber a nota máxima se demonstrar a intenção do(s) responsável(is) pela gestão do(s) local(is) selecionado(s) em receber ou sediar o evento.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

### III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 10 (dez) pontos

- a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:
- i. a equipe seja suficiente em número de pessoas;
  - ii. cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
  - iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros
  - iv. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.



A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas ‘a’ e ‘b’.

**11.1.3.** Critérios de fomento – na avaliação destes critérios serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

**I. Classe de IDHM do município associada aos critérios de descentralização: 25 (vinte e cinco) pontos**

a) O presente edital tem como objetivo contemplar prioritariamente municípios mineiros de baixo IDHM, o qual se baseia na classificação definida pelo atlas do desenvolvimento humano no Brasil, desenvolvido através da parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Fundação João Pinheiro (FJP), com dados dos censos demográficos do IBGE, que pode ser acessado no link <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>, conforme tabela abaixo:

<b>Classificação do IDHM do município</b>	<b>Faixa de IDHM</b>	<b>Pontuação</b>
Muito alto desenvolvimento humano	0,800 – 1,000	5
Alto desenvolvimento humano	0,700 – 0,799	10
Médio desenvolvimento humano	0,600 – 0,699	15
Baixo desenvolvimento humano	0,500 – 0,599	25

O ranking de IDHM dos municípios mineiros pode ser consultado no anexo V, disponível em <http://www.cultura.mg.gov.br>.

**b) Descentralização**

Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte;
- ii. 90% da nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;
- iii. 100% nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte.



A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%).

## **II. Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos**

a) A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende não exclusivamente:

- i. valor do ingresso;
- ii. acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;
- iii. outros.

b) Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

- i. os idosos;
- ii. as lactentes;
- iii. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- iv. as pessoas com deficiência e/ou
- v. as pessoas com mobilidade reduzida.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

## **III. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos**



Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local.

Deve atender alternativamente um dos requisitos:

- a) promoção da formação de público;
- b) promoção de profissionalização de profissionais da cultura;
- c) fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

**11.1.4. Critério de interface - efetividade da ação para proteger e promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras: 10 (dez) pontos**

É um critério composto de características técnicas e de fomento simultaneamente e envolve a mensuração de diversos atributos relativos à condição socio-político-econômica de determinado povo ou comunidade.

Avalia se as ações culturais, tais quais foram descritas no projeto, possuem potencial de efetivamente promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras. Este critério é valorado a partir da leitura global do projeto e deve responder aos seguintes pontos:

- i. o projeto atua na consolidação da identidade de determinado povo ou comunidade?
- ii. o projeto atua no reconhecimento de determinado povo ou comunidade mineira local, regional, nacional e/ou internacionalmente?
- iii. o projeto atua como aglutinador de comunidades e grupos e promove o diálogo?
- iv. o projeto atua como um fator educativo e de inclusão social?

**11.1.5. Critérios de desempate**

No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Classe de IDHM do município;
- II. Conceito e conteúdo do projeto;
- III. Critério de interface;



Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

**11.2.** No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

## **12. Da aprovação dos projetos**

**12.1.** Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

**12.2.** Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

## **13. Da classificação dos projetos**

### **13.1.** Projetos classificados

**13.1.1.** Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 5.1.

### **13.2.** Projetos suplentes

**13.2.1.** Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota inferior à de corte**, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

**13.2.1.1.** O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame.

**13.2.1.2.** Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.



**13.2.2.** Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o proponente suplente, que deverá:

- a) manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
- b) propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;
- c) caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

### **13.3. Projetos aprovados não suplentes**

**13.3.1.** Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

**13.3.2.** Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.2.1.2.

### **13.4. Projetos desclassificados**

**13.5.** Serão desclassificados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT, assim como projetos que beneficiem entidades, representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

**13.6.** Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.3 deste edital.

**13.7.** Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

**13.8.** No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, destinada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

**13.9.** No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.



**13.10.** Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

## **14. Da publicação do resultado preliminar**

**14.1.** A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.1.5.

**14.2.** O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site [www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br) no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, o município e o IDHM.

**14.3.** Ademais, o resultado preliminar informará:

**14.3.1.** Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

**14.3.2.** Projetos não aprovados;

**14.3.3.** Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

**14.4.** Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

## **15. Da interposição de recurso**

**15.1.** A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.



**15.2.** O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

**15.3.** O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício, em meio físico, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário para este procedimento.

**15.4.** O recurso poderá ser encaminhado pessoalmente ou via correios, por meio de carta registrada no prazo assinalado no item 15.2, sendo considerada, neste último caso, a data de postagem nas agências dos correios.

**15.5.** Endereço para a postagem dos recursos:

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT  
Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia  
Diretoria de Fomento Cultural  
Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 11º andar  
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte – Minas Gerais  
CEP: 31.630-901

**15.6.** A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

**15.7.** Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

**15.8.** O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

**15.9.** A Diretoria de Fomento Cultural apresentará a decisão com base no parecer da COPEFIC e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

**15.10.** No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste edital.



## **16. Da publicação do resultado final**

**16.1.** A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.

**16.2.** O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site [www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br) no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, o município e o IDHM.

**16.3.** Ademais, o resultado final informará:

**16.3.1.** Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes

**16.3.2.** Projetos não aprovados;

**16.3.3.** Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

## **17. Da habilitação do proponente**

**17.1.** Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

**17.1.1.** O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos negativos em vigor:

- I. Da fazenda municipal
- II. Da fazenda estadual;
- III. Dos créditos tributários federais e da dívida ativa da União;
- IV. De débitos trabalhistas.

**17.1.2.** Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.



**17.1.3.** O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada para o e-mail institucional da Diretoria de Fomento Cultural no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

**17.2.** A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

**17.3.** Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

## **18. Da contratualização e da liberação dos recursos**

**18.1.** Os proponentes com projetos contemplados neste edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural:

I. Termo de compromisso

## **19. Da execução do projeto**

**19.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

**19.2.** O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à diretoria de monitoramento de prestação de contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**19.3.** O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.



**19.4.** A readequação do projeto será analisada mediante entrega do formulário de pedido de readequação, planilha de readequação do orçamento e termo de compromisso da contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

**19.5.** Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

**19.6.** Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

**19.7.** No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do estado de Minas Gerais.

**19.8.** Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste edital estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao sifc que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital.

**19.9.** Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao empreendedor/beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações aprovadas.

## **20. Da prestação de contas**

**20.1.** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

**20.2.** Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme do objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no termo de compromisso.

**20.2.1.** Para este edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.



**20.2.2.** A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT, por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas.

## **21. Disposições finais**

**21.1.** O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

**21.2.** A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

**21.3.** O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no estado.

**21.3.1.** Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do estado.

**21.4.** Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.

**21.5.** Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da diretoria de monitoramento e prestação de contas e/ou da auditoria setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

**21.6.** Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

**21.7.** As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.



**21.8.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no capítulo vii do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

**21.9.** É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da plataforma digital de fomento e incentivo à cultura.

**21.10.** É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

**21.11.** Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

**21.12.** A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.

**21.13.** A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste edital.

**21.14.** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural presencialmente ou por e-mail.

**21.14.1.** O atendimento presencial realiza-se, **exclusivamente mediante agendamento prévio**, na cidade administrativa de Minas Gerais, prédio gerais, 11º andar, rodovia papa João Paulo II, 4001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 10h às 16 horas. O agendamento deve ser feito pelo e-mail [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br).

**21.14.2.** O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br) ou pelo chat de mensagens disponível na plataforma digital de fomento e incentivo à cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

## **22. Anexos**

**22.1.** O presente edital contém os anexos abaixo listados:



- 22.1.1.** **Anexo I:** Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.
- 22.1.2.** **Anexo II:** Requisitos para inscrição de projetos.
- 22.1.3.** **Anexo III:** Critérios de avaliação de projetos.
- 22.1.4.** **Anexo IV:** Modelo do termo de compromisso.
- 22.1.5.** **Anexo V:** IDHM de municípios mineiros
- 22.1.6.** **Anexo VI:** Formulário da planilha de equipe do projeto
- 22.1.7.** **Anexo VII:** Formulário de currículo da equipe
- 22.1.8.** **Anexo VIII:** Formulário de currículo do empreendedor cultural

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019

Rute Costa Assis

Subsecretária de Estado de Cultura

Marcelo Landi Matte

Secretário de Estado de Cultura e Turismo